PUBLICADO EM PLACAR
Em_____/_____/_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Revogado pelo Decreto nº 200, de 11.08.05
DECRETO Nº 184, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Concede aposentadoria voluntária, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e arts. 31 e 35, parágrafo único da Lei 1013, de 5 de julho de 2001, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **Vera Augusta Costantin,** matrícula nº 96.903, no cargo de Professor PI, carga horária 20 (vinte) horas semanais, fixando como proventos, o vencimento básico integral, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, integrante do quadro de servidores do Município de Palmas, previsto na Lei nº 682, de 10 de novembro de 1997 e posteriores alterações, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A aposentadoria, de que trata este artigo, corresponde ao **vencimento básico proporcional ao tempo de contribuição, no valor de de R$390,00** (trezentos e noventa reais), nos termos do Processo nº 4019146/04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 25 dias do mês de julho de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SAMUEL BRAGA BONILHA
Secretário de Gestão e Recursos Humanos

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Advogado Geral do Município